

Dei n.º 30

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida a importância de cr.  
R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), parte da ver-  
ba constante do Orçamento de 1949, codificada pelo núme-  
ro 8/82-1 - Pessoal variável - conservação de Rodovias  
Distribuída da sede, para o serviço de abastecimento de água  
da cidade de Palmital. Artigo 2.º - A determinação de

que trata o artigo anterior será aplicada da seguinte maneira: construção de um prédio para residência do Encarregado das Bombas de Água - cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); construção de uma cabine para o transformador cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e, construção de linha telefônica cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 11 de fevereiro de 1949. O Presidente, a) José Alves Mattos - O Secretário a) José Maciel Filho. Nada mais se continha em referida lei que, para aqui foi lida e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gelbali, Diretora Secretaria transcrevi.

original da Lei nº 174 de 1949  
copial em 22/2/49